

**Lei Municipal nº 1031, de 15 de dezembro de 2023.**

*Súmula: "Fixa o subsídio dos Vereadores do Município de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, e dá outras providências."*

A **Câmara Municipal de Corumbataí do Sul** aprovou e eu, Prefeito Municipal, **Alexandre Donato**, no uso de suas atribuições legais, sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1º.** O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, será de R\$ 5.990,00 (cinco mil novecentos e noventa reais).

**§ 1º.** O Presidente da Câmara Municipal perceberá, enquanto estiver nesta qualidade, o subsídio de R\$ 6.090,00 (seis mil e noventa reais).

**§2º.** A ausência injustificada do Vereador às Sessões Ordinárias implicará no desconto de 25% (vinte e cinco por cento) do seu subsídio básico mensal, por falta.

**§ 3º.** O desconto não incidirá no pagamento dos Vereadores presentes à sessão não realizada, por ausência de matéria a ser votada, ou por falta de "quórum".

**§ 4º.** São consideradas ausências justificadas, que não ensejam na aplicação do desconto que trata o § 2º deste art. 3º:

I. até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica;

II. até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;

III. por 5 (cinco) dias, em caso de nascimento de filho no decorrer da primeira semana;

IV. por um dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;





MUNICÍPIO DE  
**CORUMBATAÍ DO SUL**  
ESTADO DO PARANÁ

V. no período de tempo em que tiver de cumprir exigências do Serviço Militar referidas na letra "c" do art. 65 da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar);

VI. nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior;

VII. pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a júizo;

VIII. até 2 (dois) dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira;

IX. por 1 (um) dia por ano para acompanhar filho de até 6 (seis) anos em consulta médica;

X. pelo período de licença-maternidade ou aborto não criminoso;

XI. afastamento por motivo de doença ou acidente de trabalho;

XII. período de afastamento de serviço em razão de inquérito judicial para apuração de falta grave, julgado improcedente;

XIII. durante a suspensão preventiva para responder a inquérito administrativo ou de prisão preventiva, quando for impronunciado ou absolvido;

XIV. comparecimento como jurado no Tribunal do Júri;

XV. período de frequência em curso de aprendizagem;

XVI. atrasos decorrentes de acidentes de transportes, comprovadas mediante atestado da empresa concessionária;

XVII. falta justificada e acatada pelo Presidente da Casa.

§ 5º. Os subsídios pagos aos Vereadores não poderão ultrapassar individualmente, 20% (vinte por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais.

Art. 2º Fica assegurado aos vereadores, nos termos do § 4º do art. 22 da Lei Orgânica do Município de Corumbataí do Sul, 13º (décimo terceiro) subsídio, no mês de dezembro de cada ano.

Art. 3º. Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos anualmente, aplicando a recomposição monetária do período entre a fixação e o momento da implementação, nos termos dos artigos 29, inciso V, e 37, inciso X, ambos da Constituição Federal.



MUNICÍPIO DE  
**CORUMBATAÍ DO SUL**  
ESTADO DO PARANÁ

GESTÃO 2021/2024

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 792/2016.

Corumbataí do Sul/PR, 15 de dezembro de 2023.

**ALEXANDRE DONATO**

**Prefeito Municipal**